

REGIMENTO DO CONCÍLIO REGIONAL – 8ª REGIÃO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade disciplinar os trabalhos dos Concílios da 8ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista.

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES

Art. 2º - As sessões do Concílio realizam-se no local designado pelo plenário em sua primeira sessão.

Art. 3º - Para efeito de ata, considera-se sessão conciliar o conjunto de trabalhos plenários de um dia, incluindo-se sessão especial realizada à noite ainda que realizados em horários interrompidos por outras atividades.

§ 1º - O Concílio Regional inicia seus trabalhos diários com culto ou momentos devocionais.

§ 2º - O Concílio estabelece o horário para as sessões e os limites do plenário.

Art. 4º - Durante o horário das sessões regulares, não pode ser realizada nenhuma outra reunião que implique a ausência dos delegados e / ou das delegadas do plenário, salvo em casos excepcionais com permissão deste.

Art. 5º - Na primeira sessão regular do Concílio, o(a) seus(ua) Presidente convida o(a) Secretário(a) para que proceda ao reconhecimento e levantamento da presença das delegadas e dos delegados ao Concílio Regional, verificando, pelos resultados obtidos, o quorum da sessão para as votações.

Art. 6º - O levantamento da presença é feito na primeira sessão regular do Concílio; os delegados e as delegadas que chegarem depois de iniciado o Concílio informa à Presidência, por escrito, a sua presença.

Art. 7º - O delegado ou a delegada, que decide retirar-se do Concílio em caráter definitivo, somente pode fazê-lo depois de autorizado(a) pelo plenário.

Parágrafo único – O delegado ou a delegada, que precise retirar-se por algum tempo do Concílio, deve solicitar autorização diretamente à Presidência.

Art. 8º - O quorum para o funcionamento do Concílio Regional é de pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – Qualquer conciliar tem o direito de solicitar à Presidência a verificação do quorum no decorrer de uma sessão plenária.

Art. 9º - O Concílio Regional pode reunir-se em programações especiais para culto ou a fim de oferecer oportunidades aos(às) conciliares para apreciarem questões de seu interesse, de ordem social, ou cultural, não ligadas diretamente às funções que lhe são atribuídas pelos Cânones.

Parágrafo único – Essas programações são elaboradas e promovidas de comum acordo com a Presidência do Concílio.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES E OUTRAS FUNÇÕES

Art. 10 – Na primeira sessão regular, após a conferência do rol e aprovação do Regimento, o(a) Presidente do Concílio nomeia a Comissão de Escrutinadores, composta de 6(seis) membros, delegados(as) ou não, o(a) cronometrista e a Comissão de Diplomacia, constituída de 5(cinco) membros, delegados(as) ou não.

§ 1º - À Comissão de Escrutinadores compete:

- a) recolher as cédulas nas ocasiões de eleições e em outras votações;
- b) apurar os resultados;
- c) contar os votos na ocasião de eleição ou votação simbólica.

§ 2º - À Comissão de Diplomacia compete:

- a) recepcionar, cumprimentar e apresentar os(as) representantes oficiais e visitas em geral;
- b) atender a toda correspondência que lhe for referida;
- c) atender à imprensa, para agendar os contatos e entrevistas.

Art. 11 – A Comissão de Indicações é eleita na primeira sessão regular, sem indicação de nomes e sem debate, constituída de 3(três) delegados(as) clérigos(as) e 3(três) delegados(as) leigos(as).

Art. 12 – O Concílio, por indicação da Comissão de Indicações e do plenário elege:

1. COREAM – 4 leigos(as) e 3 clérigos(as);
2. um(a) Secretário(a) de Atas;
3. um(a) Secretário(a) Editor(a) de Atas e Documentos;
4. Comissão de Exame de Atas, composta de 3(três) membros, para exercer as funções determinadas pelos Cânones e por este Regimento;
5. Comissão de Agenda, composta de 3(três) membros;
6. Comissão Regional de Constituição e Justiça;
7. Comissão Ministerial Regional ;
8. Comissão Regional de Relações Ministeriais;
9. outras Comissões(transitórias) ou cargos eletivos que vierem a ser estabelecidas pelo Concílio.

Parágrafo único – O(A) Secretário(a) de Atas pode indicar auxiliares, para colaborar no seu trabalho, cujos nomes, devem ser homologados pela Presidência do Concílio.

CAPÍTULO IV – RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

Art. 13 – Relatórios e documentos para leitura em plenário são apresentados e entregues oficialmente à Mesa, em 5(cinco) vias, em papel padronizado.

Art. 14 – A distribuição de papéis e documentos de qualquer natureza ao plenário, depende de autorização da Presidência e é feita, de preferência no início das sessões regulares.

Art. 15 – Quando um órgão ou Comissão do Concílio relata ao plenário, seu(ua) relator(a) tem assento junto à Mesa.

Art. 16 – O relatório da Comissão Regional de Justiça é distribuído aos(as) conciliares, fixando a Presidência o prazo para a apresentação de destaques, por escrito, à Secretaria.

§ 1º - Vencido o prazo para a apresentação de destaques, somente estes são discutidos e apreciados pelo plenário, que os homologa ou não, com a finalidade de cessação de instâncias.

§ 2º - As decisões da Comissão Regional de Justiça não destacadas são consideradas automaticamente homologadas.

§ 3º - A Comissão Regional de Justiça, ao apresentar o seu relatório, obriga-se a dar notas explicativas e esclarecedoras dos termos jurídicos, facilitando o entendimento do texto pelo plenário.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 17 – Somente os membros do Concílio podem apresentar propostas ou moções, para discussão e votação, relativas, a assuntos da competência do Concílio Regional.

Parágrafo único – Somente podem apresentar propostas, debater e votar os membros do Concílio que se encontrarem dentro dos limites do plenário.

Art. 18 – As propostas são apresentadas por escrito e são lidas pelo(a) Secretário(a); nos casos em que a Presidência consentir que sejam apresentadas oralmente, o(a) próprio(a) Presidente as repete perante o plenário, ficando o(a) proponente obrigado(a) a encaminhar por escrito até o final da sessão.

§ 1º - O(a) proponente tem prioridade para justificar a matéria proposta.

§ 2º - A proposta deve ser apoiada, antes de ser colocada em discussão.

Art. 19 – Quando uma proposta está em discussão é considerada de posse do plenário, e este não recebe, nem discute qualquer outra, exceto quando se tratar de proposta:

1. de aditamento ou emenda;
2. de caráter substitutivo;
3. para que ela seja referida a uma comissão ou órgão;
4. para que fique sobre a Mesa;
5. para que seja posta em votação.

Art. 20 – Propostas de aditamento ou emenda somente entram em discussão com o consentimento do(a) proponente, a mesma condição se exige para que estas propostas sejam retiradas da discussão.

Art. 21 – Uma proposta só pode ser substituída por outra se esta não contrariar o objetivo principal da que pretende substituir.

Art. 22 – Uma proposta para adiamento ou encerramento de debate e votação está sempre em ordem, quer referindo-se à proposta inicial ou a uma emenda ou substitutiva e é posta em votação, sem discussão.

Parágrafo único – A votação da proposta de adiamento ou encerramento de debate, somente se dá após terem falado sobre ela os(as) conciliares inscritos(as) no momento em que foi tomada esta decisão.

Art. 23 – Cabe à Mesa decidir se uma proposta já foi suficientemente debatida antes de ser votada.

Art. 24 – A votação de matéria que recebe emendas, aditamento ou substitutivo é feita pela ordem inversa de sua apresentação.

Art. 25 – Uma proposta de reconsideração de matéria, sobre a qual o plenário já manifestou, somente é aprovada se 2/3(dois terços) dos membros que formam o rol dos votantes votar favoravelmente.

Parágrafo único – A proposta de reconsideração de matéria somente pode ser apresentada por delegado(a) que tenha votado favoravelmente à aprovação da mesma.

Art. 26 – O(a) Presidente pode solicitar ao plenário proposta para reconsideração de matéria já aprovada, apresentando razões que justifiquem o seu pedido, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 27 – A comissão, à qual foi referida proposta, moção ou qualquer documento, deve a ele referir-se manifestando sua sugestão ou parecer.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO NOS DEBATES

Art. 28 – O(a) conciliar, que deseja falar, levanta-se e, dirigindo-se ao(a) Presidente, pede a palavra; somente a usa, no entanto, após o reconhecimento e a concessão da licença, limitando-se à matéria em debate.

Art. 29 – Levantando-se dois(uas) ou mais conciliares ao mesmo tempo, o(a) Presidente decide quem fala primeiro.

Art. 30 – Nenhum(a) orador(a) pode ser interrompido(a) sem o seu consentimento, a não ser por questão de ordem.

Art. 31 – O(A) Presidente declara fora de ordem o(a) conciliar que se desviar do assunto para o qual pediu a palavra ou que transgredir as disposições deste Regimento.

§ 1º - Quando o presidente decide que um conciliar não pode usar da palavra, este pode, pela ordem apelar para o plenário.

§ 2º - O conciliar exporá as razões de seu direito, e o plenário decidirá da apelação, sem discussão.

Art. 32 – Qualquer conciliar pode levantar uma questão de ordem, citando, antes de iniciar sua argumentação, o artigo deste Regimento, dos Cânones ou da Constituição da Igreja Metodista que esteja sendo transgredido.

Art. 33 – Das questões de ordem decididas pelo(a) Presidente pode haver apelo para o plenário, o qual, sem debate, vota a matéria.

Art. 34 – Depois que o plenário é chamado à ordem pelo(a) Presidente, nenhum(a) conciliar permanece em pé, exceto para dirigir-se ao(a) Presidente da sessão.

Art. 35 – Estando o(a) Presidente a falar, em pé, nenhum(a) outro(a) conciliar pode levantar-se no plenário.

Art. 36 – O tempo máximo para o debate de qualquer matéria é de 30(trinta) minutos.
Parágrafo único – Por decisão do plenário é admitida a prorrogação por mais 15(quinze) minutos, no máximo.

Art. 37 – Cada orador(a) pode falar sobre a matéria em debate por 3(três) minutos.
Parágrafo único: Por decisão da Presidência é admitida a prorrogação do mesmo por mais um minuto no máximo.

Art. 38 – Nenhum(a) orador(a) pode se pronunciar sobre o mesmo assunto por mais de uma vez, quanto houver outros inscritos para o mesmo fim.

Art. 39 – A Mesa estabelece a inscrição dos oradores no debate de matéria proposta, sempre que isso facilite a discussão da mesma.

Parágrafo único: O(a) Presidente, sempre que julgar oportuno ou por solicitação do plenário, dá a palavra alternadamente aos(as) oradores(as) inscritos para debaterem determinada matéria, mediante sua declaração se contra ou a favor da mesma.

Art. 40 – Para melhor esclarecimento do assunto em debate, o mesmo pode ser dividido, sem contudo prejudicar a unidade da proposta original.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 41 – Os processos de votação são três:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) por escrutínio;

Art. 42 – O processo simbólico é a regra geral para as votações, somente sendo substituído em virtude de disposição canônica, regimental ou por proposta aprovada pelo plenário.

§ 1º - O processo simbólico praticar-se-á através da apresentação de cartões: verdes – votos favoráveis; vermelhos – votos contra; brancos – abstenção.

§ 2º - Ao anunciar o resultado da votação o(a) Presidente declara quantos(a) conciliares votaram favoravelmente, em contrário e quantos(as) se abstiveram.

§ 3º - Havendo dúvida sobre o resultado, levantada por qualquer conciliar, antes que outra proposta seja considerada, o(a) Presidente determina que o plenário vote novamente.

Art. 43 – A votação nominal ou por escrutínio, quando não expressamente determinada por este Regimento ou pelos Cânones, só é feita por proposta aprovada pelo plenário.

Parágrafo único: A votação por escrutínio é feita por meio de cédulas, recolhidas e apuradas pela Comissão de Escrutinadores, cujo resultado é proclamado pelo(a) Presidente.

Art. 44 – As deliberações são tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme determinação canônica ou regimental, explícita em cada caso.

§ 1º - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações são tomadas por maioria simples.

§ 2º - Entende-se por maioria simples, o maior número de votos apurados numa votação.

§ 3º - Entende-se como maioria absoluta um número de votos que seja correspondente a mais da metade dos componentes do rol dos membros votantes.

§ 4º - Entende-se por maioria qualificada, maioria especial superior à maioria absoluta.

Art. 45 – Havendo empate nas votações, simbólicas ou nominais, são desempatadas pelo*(a) Presidente: havendo empate nas votações secretas fica a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se, em qualquer caso, rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Parágrafo único – Se o empate em votação secreta realizada na última sessão regular do Concílio, a segunda votação para o desempate deve ocorrer na mesma sessão.

Art. 46 – As votações são feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de quorum.

Parágrafo único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição estiver encerrada, considera-se prorrogada a sessão até ser concluída a votação da matéria.

Art. 47 – Durante as votações nenhum(a) conciliar pode entrar nos limites do plenário ou deixá-lo, nem escusar-se de votar.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DAS ATAS

Art. 48 – A ata de uma sessão é elaborada pelo(a) Secretário(a), reproduzida e disponibilizada para consulta dos/as conciliares na sessão seguinte.

Art. 49 – O plenário tem o prazo de 2(duas) horas, a partir da distribuição, para encaminhar à Secretaria suas emendas ou correções, sempre por escrito.

§ 1º - A Secretaria providencia as alterações pertinentes, encaminhando a ata para a Comissão de Atas, para apreciação e revisão.

§ 2º - Depois de revista pela Comissão de Atas, a ata é novamente distribuída, considerando-se aprovada, se nenhum(a) conciliar apresentar em plenário, no prazo de 1(uma) hora após a distribuição, proposta de emenda.

Art. 50 – Todo(a) conciliar tem direito de fazer constar em ata qualquer declaração relativa aos trabalhos do plenário, bem como reservas pessoais que tenha em relação aos mesmos, redigida em termos respeitosos, a menos que o plenário, por voto, decida o contrário.

Parágrafo único – A solicitação de transcrição deve ser feita por escrito, ao Presidente, e deferida por este, se em ordem.

Art. 51 – A ata da última sessão do Concílio é aprovada ao término da mesma.

Art. 52 – Depois de assinadas pelo(a) Presidente e Secretários(as) das sessões e pela comissão competente, as atas são publicadas e editadas juntamente com os documentos no prazo de 3(três) meses.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 53 – As eleições são anunciadas pelo(a) Presidente, conforme a agenda elaborada, fixando prazo para apresentação de nomes por parte da Comissão de Indicações.

Art. 54 – A Comissão de Indicações relata em plenário, ensejando aos(as) conciliares apresentação de nomes ou a declinação de suas indicações.

Art. 55 – O(a) Presidente anuncia o horário e prazo de votação, e determina que a Comissão de Escrutinadores providencie a apuração logo após o esgotamento do prazo.

§ 1º - A votação é feita em cédula única, na qual estão relacionados os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética.

§ 2º - Consideram-se nulos os votos que não identificam os nomes dos(as) que pretendem favorecer em uma votação sem prejuízo dos(as) restantes na mesma cédula.

§ 3º - O resultado é entregue ao(a) Presidente que o anuncia em plenário.

§ 4º - Qualquer conciliar tem o direito de acompanhar a votação e a apuração dos resultados.

Art. 56 – As eleições se processam por escrutínio, salvo decisão em contrário do plenário.

Parágrafo único – As eleições se realizam por maioria simples, salvo provisão canônica ou regimental, ou decisão do plenário em contrário.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – Este Regimento pode ser intermitido, em parte, por proposta justificada, e com a aprovação de 2/3(dois terços) dos membros presentes no plenário.

Art. 58 – Este Regimento somente pode ser alterado por voto de 2/3(dois terços) do Concílio Regional e entra em vigor imediatamente à sua aprovação.